



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 1 de 91

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Ratificação	3
Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	5
Outros atos	5
Outros Atos	91

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 2 de 91

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PORTARIA S.A.S. N.º 002/2022, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a designação de atribuições adicionais e gratificação a Diomara Aparecida Santos de Amorim, e dá outras providências.”

Vânia Eduarda Bocalete Pontes Gestal, Secretária de Assistência Social do Município de Viradouro, no uso de suas atribuições;

Considerando a existência, no âmbito do Município de Viradouro do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, unidade pública estatal instituída na esfera do SUAS, que integra a estrutura administrativa do municipal, conforme Lei Municipal nº 3.481, de 17 de abril de 2018;

Considerando que diante do crescimento da demanda no atendimento às famílias em vulnerabilidade social, a servidora servidora Sra. Diomara Aparecida Santos de Amorim vem executando serviços não somente inerentes às suas atribuições no equipamento CRAS, mas também junto ao órgão gestor da assistência social, ou seja, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, apresentando bons resultados;

Expeço a seguinte Portaria:

Art. 1.º. Fica concedida à servidora Sra. Diomara Aparecida Santos de Amorim, portadora do RG n. 25.530.104-2, gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de sua referência salarial, nos termos do art. 1.º da Lei Municipal n.º 2.778, de 2 de junho de 2009.

Art. 2.º. A gratificação de que trata o art. 1.º. ficará condicionada ao desenvolvimento, pela servidora gratificada, das atribuições inerentes ao seu cargo, além das necessárias à eficiente das atribuições de responsabilidade do Conselho Municipal e Fundo Municipal de Assistência Social, conforme segue:

I - é responsável por todos os protocolos de documentos junto às repartições da Prefeitura Municipal de Viradouro, Poder Judiciário e Drads Barretos;

II - é responsável pela entrega do Leite às famílias do Programa Viva Leite;

III - é responsável pela entrega das cestas básicas e entrega de frutas e legumes às famílias portadoras de câncer, HIV e doenças degenerativas;

IV - é responsável por acompanhar a técnica em serviço social da empresa contratada que realiza as visitas domiciliares junto às famílias com idosos acamados e pessoas com deficiência;

V - é responsável por desenvolver outras atividades correlatas determinadas por superior hierárquico.

Art. 3.º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 08 de Março de 2022.

Vânia Eduarda Bocalete Pontes Gestal
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Portarias

PORTARIA S.G. N.º 003/2022, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

“Designa a Sra. CLAUDIA MARIA GARCIA STARA, servidora pública municipal efetiva, às funções do cargo de Diretor de Divisão, durante o afastamento do titular Sr. Paulo Roberto Ribeiro Dias.”

PAULO ROBERTO ARGERI BETIN, Secretário de Governo do Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1.º Fica a Senhora CLAUDIA MARIA GARCIA STARA, RG n. 22.238.694-0, servidora desta municipalidade, ocupante do cargo de Agente Administrativo, autorizada a responder pelo exercício do Cargo de Diretor de Divisão, procedendo todas as funções inerentes ao mesmo.

Art. 2.º A servidora deverá permanecer no exercício do cargo supramencionado pelo período de 14 de março de 2022 a 05 de abril de 2022, em substituição o Senhor Paulo Roberto Ribeiro Dias, que responde pelo cargo em questão; durante o período de seu afastamento por motivo de férias.

Art. 3.º Ficará automaticamente extinta esta Portaria, findado o prazo de permanência da substituta, fazendo a mesma, jus à diferença de remuneração pelo exercício do cargo, pagos na proporção dos dias de efetiva substituição.

Art. 4.º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 10 de março de 2022.

PAULO ROBERTO ARGERI BETIN
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 034/2022, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

“Exonera a Sra. MARIA EUGENIA BARBOSA CANUTO, RG - 22.238.700-2, do cargo efetivo de MOTORISTA.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento protocolado sob nº 582/2022, folhas 18, pela servidora municipal, a qual



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 3 de 91

solicita EXONERAÇÃO do cargo, a partir de 09 de março de 2022, sendo sua saída de livre e espontânea vontade, deferido na presente data;

Resolve,

Fica exonerada, a partir de 09 de março de 2022, do cargo de MOTORISTA, a senhora MARIA EUGENIA BARBOSA CANUTO, RG - 22.238.700-2.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 4.701, de 01 de julho de 2008.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 09 de março de 2022.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 035/2022, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

“Nomeia o Sr. RODRIGO COELHO MESSIAS DA SILVA, RG - 46.045.372-5, ao cargo efetivo de Psicólogo.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Resolve,

Art. 1º Fica nomeado, a partir da presente data, o Sr. RODRIGO COELHO MESSIAS DA SILVA, RG - 46.045.372-5, habilitado através do Concurso Público nº 002/2018, para o cargo efetivo de PSICÓLOGO, que faz parte do quadro de funcionários do Município de Viradouro.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 10 de março de 2022.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 036/2022, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

“Nomeia a Sra. ANDREIA ROSA FERREIRA, RG - 41.297.696-1, ao cargo efetivo de Auxiliar de Serviços.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Resolve,

Art. 1º Fica nomeada, a partir da presente data, a Sra. ANDREIA ROSA FERREIRA, RG - 41.297.696-1, habilitado através do Concurso Público nº 001/2018, para o cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, que faz parte do quadro de funcionários do Município de Viradouro.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 10 de março de 2022.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2022 **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022**

Reconheço a Dispensa de licitação referente à **CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO EM VEICULO VAN LST 4419 COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, pelo valor de **R\$ 13.491,76 (treze mil quatrocentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos)**, com fundamento legal no **inciso II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93** e nos Pareceres da Assessoria Jurídica e Comissão de Licitação **ratifico** a Dispensa de licitação para a Contratação supramencionada.

Viradouro/SP, 10 de março de 2022.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratos

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato nº 046/2022

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: DM PRODUÇÕES EIRELI

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DENOMINADO “DELINO MARÇAL E BANDA” PARA O EVENTO CULTURAL “FESTA DA PAZ” EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE QUE ACONTECERÁ NO DIA 21 DE MARÇO DE 2022.

Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, com início em 14 de março de 2022 e término em 14 de março de 2023

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022 - PREGÃO **PRESENCIAL Nº 004/2022**

REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RM1C E DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE).

O Secretário Municipal de Governo, **Sr. Paulo Roberto Argeri Betin**, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Licitatório, modalidade e objeto acima especificados, **ADJUDICADO** a favor das empresas: **SULPAV - TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 07.855.006/0001-90** pelo valor global de **R\$**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 4 de 91

384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais) e
TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:
00.472.805/0001-38 pelo valor global de **R\$ 697.500,00**
(seiscentos e noventa e sete mil e quinhentos reais).

Viradouro/SP, em 15 de março de 2022.

PAULO ROBERTO ARGERI BETIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 5 de 91

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos



OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.905/0001-18

Inscrição Estadual: ISENTA

Fundado em
08/07/1916

Certificado pelo MDS
Declarado de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.
Registrado no Conselho Municipal de Assistência Social.
Rua São João, 1.247 – Fone: (17) 3392-1294.
CEP: 14.740-000 – Viradouro-SP.
e-mail: larcentralviradouro@gmail.com.br

PLANO DE TRABALHO/ 2022

1 – DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE:

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE

Lar Central Nossa Senhora Aparecida-Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo

C.N.P.J.
72.938.905/0001-18

ENDEREÇO
Rua São João, nº 1247, Centro

CIDADE
Viradouro

UF
SP

CEP
14.740-000

DDD/TELEFONE
(17)3392-1294

E-MAIL:
larcentralviradouro@gmail.com

2- DADOS CADASTRAIS DA PRESIDENTE

NOME DO RESPONSÁVEL
Josefa Costa De Menezes Claudino

CARGO
Presidente

C.P.F.
056370088/25

RG
12.246.450-3

C.I/ÓRGÃO EXPEDIDOR
SSP/SP

ENDEREÇO
Rua Benedito Manteli, nº 271, Jardim Nova Viradouro-SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 6 de 91



OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.905/0001-18

Inscrição Estadual: ISENT0

Fundado em
08/07/1916

Certificado pelo MDS
Declarado de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.
Registrado no Conselho Municipal de Assistência Social.
Rua São João, 1.247 – Fone: (17) 3392-1294.
CEP: 14.740-000 – Viradouro-SP.
e-mail: larcentralviradouro@gmail.com.br

3- DADOS CADASTRAIS DA TESOUREIRA

NOME DO RESPONSÁVEL	CARGO
Maria Ignêz Rosseto	Tesoureira
C.P.F. 743.369.248-72	
RG 5.666.016-9	C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/SP
ENDEREÇO Rua Tiradentes, nº 147, Vila Belluzo	

4 – CONCEDENTE (COLABORAÇÃO)

NOME	CNPJ
Prefeitura Municipal de Viradouro	45.709.912/0001-75
PREFEITO Antônio Carlos Ribeiro de Souza	MANDATO 31/12/2020 à 31/12/2024
MUNICIPIO Viradouro	UF SP
	CEP 14740-000
NOME DA DIVISÃO Divisão Municipal de Promoção e Assistência Social Rua: Espírito Santo Nº 542	
NOME DO RESPONSÁVEL Vânia E. Bocaete Pontes Gestal	FUNÇÃO Gestora da P.A.S
	CPF 126.083.648-70



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 7 de 91



OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
Inscrição Estadual: ISENTA

CNPJ: 72.938.905/0001-18

Fundado em
08/07/1916

Certificado pelo MDS
Declarado de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.
Registrado no Conselho Municipal de Assistência Social.
Rua São João, 1.247 – Fone: (17) 3392-1294.
CEP: 14.740-000 – Viradouro-SP.
e-mail: larcentralviradouro@gmail.com.br

5- PÚBLICO-ALVO

Idosos que não possui condições de permanecer com a família, vive situações de violência, negligência e abandono, com vínculos familiares fragilizados ou /e rompidos.

6- IDENTIFICAÇÃO DO OBETO

Instituição de Longa Permanência para Idosos-ILPI, Proteção Social de Alta Complexidade para Idosos.

7- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Executar o Serviços de Proteção Social de Alta Complexidade, serviço de acolhimento institucional para idosos conforme Resolução do CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 e o Estatuto do Idoso, lei 10.741 de 1º de Outubro de 2003.

Para monitoramento do cronograma de execução, a Instituição permitirá o monitoramento e avaliação dos resultados dos serviços ofertados, sendo eles:

Assistência Social: Garantir a defesa de direitos dos idosos.

Psicólogo: Garantir a saúde mental e psíquica, ajudando o idoso em sua adaptação na instituição.

Coordenador: Manter os membros da equipe focados em seus objetivos e organizados.

Auxiliar Administrativo: Apoiar a administração da entidade em suas tarefas diárias.

Serviços Gerais: Manter a instituição limpa e organizada conforme as Normas.

Cuidador de Idosos: Zelar e ajudar os idosos em seus cuidados diários.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 8 de 91



OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.905/0001-18

Inscrição Estadual: ISENTA

Fundado em
08/07/1916

Certificado pelo MDS
Declarado de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.
Registrado no Conselho Municipal de Assistência Social.
Rua São João, 1.247 – Fone: (17) 3392-1294.
CEP: 14.740-000 – Viradouro-SP.
e-mail: larcentralviradouro@gmail.com.br

8- OBJETIVOS:

OBJETIVO GERAL:

Garantir a proteção integral a idosos, de ambos os sexos, acima de 60 anos, do município de Viradouro e municípios circunvizinhos.

OBJETIVOS ESPECIFICOS:

Proporcionar qualidade de vida, com direito a convivência familiar e comunitário

Sanar as necessidades básicas dos idosos.

Prevenir o agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculo.

Respeitar os limites e as particularidades dos usuários

Reintegrar e estimular o convívio familiar e comunitário.

Proporcionar atividades de lazer e entretenimento aos usuários dentro e fora da instituição.

Promover atividades lúdicas que desenvolvam a autonomia dos idosos

Oferecer acesso à rede socioassistencial.

Garantir proteção integral aos usuários.

9-JUSTIFICATIVA

O Lar Central Nossa Senhora Aparecida-Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, é uma organização da sociedade civil de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, que tem como atividade preponderante a Assistência Social, cuja finalidade é a promoção humana no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade para Idosos, oferecendo atividades de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais- Resolução do CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 e o Estatuto do Idoso, lei 10.741 de 1º de Outubro de 2003. Oferece serviço de acolhimento ininterruptos (24h), sem discriminação de raça ou de credo, para idosos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 9 de 91



OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.905/0001-18

Inscrição Estadual: ISENTA

Certificado pelo MDS

Declarado de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.

Registrado no Conselho Municipal de Assistência Social.

Rua São João, 1.247 – Fone: (17) 3392-1294.

CEP: 14.740-000 – Viradouro-SP.

e-mail: larcentralviradouro@gmail.com.br

Fundado em
08/07/1916

acima de 60 anos, de ambos os sexos, sendo a única entidade do gênero no município.

O Lar Central Nossa Senhora Aparecida possui parceria com a Prefeitura de Viradouro que, vem se fortalecendo a cada ano, principalmente a partir de 2017. Através deste repasse é possível manter o bom funcionamento e melhorar a cada dia o bem-estar e qualidade de vida dos idosos.

Mensalmente são gastos somente com recursos humanos e encargos sociais, aproximadamente R\$ 40.000,00 reais/mês, sendo assim o convênio proposto e o repasse do recurso por parte do Município de Viradouro/SP será de extrema importância para manter a equipe completa, garantindo o bem-estar e qualidade de vida dos acolhidos por meio de um atendimento eficiente e eficaz.

10-METAS

Prestar atendimento ininterruptos (24h) aos idosos acolhidos nesta instituição, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais- Resolução do CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 e o Estatuto do Idoso, lei 10.741 de 1º de outubro de 2003, bem como atender as exigências propostas pelas parcerias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 10 de 91



OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.905/0001-18

Inscrição Estadual: ISENTA

Fundado em
08/07/1916

Certificado pelo MDS
Declarado de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.
Registrado no Conselho Municipal de Assistência Social.
Rua São João, 1.247 – Fone: (17) 3392-1294.
CEP: 14.740-000 – Viradouro-SP.
e-mail: larcentralviradouro@gmail.com.br

11 – RECURSOS FINANCEIROS UTILIZADOS:

Especificação	Participe	Valor parcial	Valor total
<u>Recursos Humanos:</u>			
2 Serviços gerais	29.130,90		
1 Auxiliar Administrativo	15.652,08	134.379,42	134.379,42
1 Assistente social	30.000,00		
1 Coordenador	30.000,00		
1 Psicólogo	13.944,36		
1 Cuidador	15.652,08		

12- RECURSOS HUMANOS DOS SERVIÇOS OFERTADOS

Para oferecer um acolhimento de qualidade, promovendo o bem-estar e a garantia e defesa de direitos contamos com os seguintes profissionais:

PROFISSÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL DE CADA PROFISSIONAL	VÍNCULO COM ENTIDADE	A
ASSIST. SOCIAL	01	30 HORAS/SEMANAIS	CELETISTA	
PSICÓLOGO	01	10 HORAS/SEMANAIS	CELETISTA	
AUX. ADM.	01	40 HORAS/SEMANAIS	CELETISTA	
COORDENADO RA	01	44 HORAS/SEMANAIS	CELETISTA	
SERVIÇOS GERAIS	02	44 HORAS/SEMANAIS	CELETISTA	
CUIDADORA	01	44 HORAS/SEMANAIS	CELETISTA	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 11 de 91



OBRA UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.905/0001-18

Inscrição Estadual: ISENTA

Fundado em
08/07/1916

Certificado pelo MDS
Declarado de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.
Registrado no Conselho Municipal de Assistência Social.
Rua São João, 1.247 – Fone: (17) 3392-1294.
CEP: 14.740-000 – Viradouro-SP.
e-mail: larcentralviradouro@gmail.com.br

13- CRONOGRAMAS DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE SEADS

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º M/ÊS	6º MÊS
MUNICIPAL	11.198,28	11.198,28	11.198,28	11.198,28	11.198,28	11.198,28

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
MUNICIPAL	11.198,28	11.198,28	11.198,28	11.198,28	11.198,28	11.198,34

Viradouro 31 de outubro de 2021.

Josefa Costa de Menezes Claudino
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 12 de 91



OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.905/0001-18

Inscrição Estadual: ISENTA

Fundado em
08/07/1916

Certificado pelo MDS
Declarado de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.
Registrado no Conselho Municipal de Assistência Social.
Rua São João, 1.247 – Fone: (17) 3392-1294.
CEP: 14.740-000 – Viradouro-SP.
e-mail: larcentralviradouro@bol.com.br

PLANO DE TRABALHO/ 2022

1 – DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE:

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE

Lar Central Nossa Senhora Aparecida-Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo

C.N.P.J.
72.938.905/0001-18

ENDEREÇO
Rua São João, nº 1247, Centro

CIDADE
Viradouro

UF
SP

CEP
14.740-000

DDD/TELEFONE
(17)3392-1294

E-MAIL:
larcentralviradouro@gmail.com

2- DADOS CADASTRAIS DA PRESIDENTE

NOME DO RESPONSÁVEL
Josefa Costa De Menezes Claudino

CARGO
Presidente

C.P.F.
056370088/25

RG
12.246.450-3

C.I/ÓRGÃO EXPEDIDOR
SSP/SP

ENDEREÇO
Rua Benedito Manteli, nº 271, Jardim Nova Viradouro-SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 13 de 91



OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.905/0001-18

Inscrição Estadual: ISENTA

Fundado em
08/07/1916

Certificado pelo MDS
Declarado de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.
Registrado no Conselho Municipal de Assistência Social.
Rua São João, 1.247 – Fone: (17) 3392-1294.
CEP: 14.740-000 – Viradouro-SP.
e-mail: larcentralviradouro@bol.com.br

3- DADOS CADASTRAIS DA TESOUREIRA

NOME DO RESPONSÁVEL	CARGO
Maria Ignêz Rosseto	Tesoureira
C.P.F.	
743.369.248-72	
RG	C./ÓRGÃO EXPEDIDOR
5.666.016-9	SSP/SP
ENDEREÇO	
Rua Tiradentes, nº 147, Vila Belluzo	

4 – CONCEDENTE (COLABORAÇÃO)

Nome
Prefeitura municipal de Viradouro/Governo Estadual
Divisão Municipal de Promoção e Assistência Social

5- PÚBLICO-ALVO

Idosos que não possui condições de permanecer com a família, vive situações de violência, negligência e abandono, com vínculos familiares fragilizados ou /e rompidos.
--

6- IDENTIFICAÇÃO DO OBETO

Instituição de Longa Permanência para Idosos-ILPI, Proteção Social de Alta Complexidade para Idosos.
--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 14 de 91



OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.905/0001-18

Inscrição Estadual: ISENTA

Fundado em
08/07/1916

Certificado pelo MDS
Declarado de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.
Registrado no Conselho Municipal de Assistência Social.
Rua São João, 1.247 – Fone: (17) 3392-1294.
CEP: 14.740-000 – Viradouro-SP.
e-mail: larcentralviradouro@bol.com.br

7- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Executar o Serviços de Proteção Social de Alta Complexidade, serviço de acolhimento institucional para idosos conforme Resolução do CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 e o Estatuto do Idoso, lei 10.741 de 1º de Outubro de 2003.

Para monitoramento do cronograma de execução, a Instituição permitirá o monitoramento e avaliação dos resultados dos serviços ofertados, sendo eles:

Cozinheira: Preparar as refeições dos idosos de acordo com o cardápio da nutricionista e necessidade dos idosos.

Professor de Educação Física: Propor atividades de entretenimento aos idosos e cuidar da saúde física deles.

Serviços Gerais: Manter a instituição limpa e organizada conforme as Normas.

8- OBJETIVOS:

OBJETIVO GERAL:

Garantir a proteção integral a idosos, de ambos os sexos, acima de 60 anos, do município de Viradouro e municípios circunvizinhos.

OBJETIVOS ESPECIFICOS:

Proporcionar qualidade de vida, com direito a convivência familiar e comunitário

Sanar as necessidades básicas dos idosos.

Prevenir o agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculo.

Respeitar os limites e as particularidades dos usuários

Reintegrar e estimular o convívio familiar e comunitário.

Proporcionar atividades de lazer e entretenimento aos usuários dentro e fora da instituição.

Promover atividades lúdicas que desenvolvam a autonomia dos idosos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 15 de 91



OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.905/0001-18

Inscrição Estadual: ISENT0

Fundado em
08/07/1916

Certificado pelo MDS
Declarado de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.
Registrado no Conselho Municipal de Assistência Social.
Rua São João, 1.247 – Fone: (17) 3392-1294.
CEP: 14.740-000 – Viradouro-SP.
e-mail: larcentralviradouro@bol.com.br

Oferecer acesso à rede socioassistencial.
Garantir proteção integral aos usuários.

9-JUSTIFICATIVA

O Lar Central Nossa Senhora Aparecida-Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, é uma organização da sociedade civil de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, que tem como atividade preponderante a Assistência Social, cuja finalidade é a promoção humana no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade para Idosos, oferecendo atividades de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais- Resolução do CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 e o Estatuto do Idoso, lei 10.741 de 1º de Outubro de 2003. Oferece serviço de acolhimento ininterruptos (24h), sem discriminação de raça ou de credo, para idosos acima de 60 anos, de ambos os sexos, sendo a única entidade do gênero no município. A parceria com o governo Estadual é necessária, pois através deste repasse é possível manter o bom funcionamento e melhorar a cada dia o bem-estar e qualidade de vida dos idosos.

Mensalmente são gastos com encargos sociais, pagamento de funcionários, alimentação e outros serviços prestados, aproximadamente R\$ 60.000,00. O convênio proposto e o repasse do recurso por parte deste ente vão ajudar na manutenção da entidade, pois conforme Cronograma de Desembolso Estadual, que segue anexo a este documento, os recursos serão utilizados para pagamento de funcionários e materiais de consumo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 16 de 91



OBRA UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.905/0001-18

Inscrição Estadual: ISENTA

Fundado em
08/07/1916

Certificado pelo MDS
Declarado de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.
Registrado no Conselho Municipal de Assistência Social.
Rua São João, 1.247 – Fone: (17) 3392-1294.
CEP: 14.740-000 – Viradouro-SP.
e-mail: larcentralviradouro@bol.com.br

10-METAS

Prestar atendimento ininterruptos (24h) aos idosos acolhidos nesta instituição, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais- Resolução do CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 e o Estatuto do Idoso, lei 10.741 de 1º de outubro de 2003, bem como atender as exigências propostas pelas parcerias.

11 – RECURSOS FINANCEIROS UTILIZADOS:

Especificação	Total	Concedente
Recursos Humanos:		ESTADUAL
2 Serviços Gerais	20.850,40	45.000,00
1 Cozinheira	15.652,08	
1 Prof. Educação Física	3.497,52	
Material de Consumo: (alimentação, produtos de limpeza, produtos de higiene).	5.000,00	Total: 45.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 17 de 91



OBRA UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.905/0001-18

Inscrição Estadual: ISENTA

Fundado em
08/07/1916

Certificado pelo MDS
Declarado de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.
Registrado no Conselho Municipal de Assistência Social.
Rua São João, 1.247 – Fone: (17) 3392-1294.
CEP: 14.740-000 – Viradouro-SP.
e-mail: larcentralviradouro@bol.com.br

12- RECURSOS HUMANOS DOS SERVIÇOS OFERTADOS

Para oferecer um acolhimento de qualidade, promovendo o bem-estar e a garantia e defesa de direitos contamos com os seguintes profissionais:

PROFISSÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL DE CADA PROFISSIONAL	VÍNCULO COM A ENTIDADE
COZINHEIRA	01	44 HORAS/SEMANAIS	CELETISTA
SERVIÇOS GERAIS	02	44 HORAS/SEMANAIS	CELETISTA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	01	2 HORAS/SEMANAIS	CELETISTA

13- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE SEADS

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
FEDERAL	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
FEDERAL	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00

Viradouro 31 de outubro de 2021.


Josefa Costa de Menezes Claudino
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 18 de 91



OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.905/0001-18

Inscrição Estadual: ISENTA

Fundado em
08/07/1916

Certificado pelo MDS
Declarado de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.
Registrado no Conselho Municipal de Assistência Social.
Rua São João, 1.247 – Fone: (17) 3392-1294.
CEP: 14.740-000 – Viradouro-SP.
e-mail: larcentralviradouro@bol.com.br

PLANO DE TRABALHO/ 2022

1 – DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE:

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE

Lar Central Nossa Senhora Aparecida-Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo

C.N.P.J.
72.938.905/0001-18

ENDEREÇO
Rua São João, nº 1247, Centro

CIDADE
Viradouro

UF
SP

CEP
14.740-000

DDD/TELEFONE
(17)3392-1294

E-MAIL:
larcentralviradouro@gmail.com

2- DADOS CADASTRAIS DA PRESIDENTE

NOME DO RESPONSÁVEL
Josefa Costa De Menezes Claudino

CARGO
Presidente

C.P.F.
056370088/25

RG
12.246.450-3

C.I/ÓRGÃO EXPEDIDOR
SSP/SP

ENDEREÇO
Rua Benedito Manteli, nº 271, Jardim Nova Viradouro-SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 19 de 91



OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.905/0001-18

Inscrição Estadual: ISENTO

Fundado em
08/07/1916

Certificado pelo MDS
Declarado de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.
Registrado no Conselho Municipal de Assistência Social.
Rua São João, 1.247 – Fone: (17) 3392-1294.
CEP: 14.740-000 – Viradouro-SP.
e-mail: larcentralviradouro@bol.com.br

3- DADOS CADASTRAIS DA TESOUREIRA

NOME DO RESPONSÁVEL	CARGO
Maria Ignêz Rosseto	Tesoureira
C.P.F.	
743.369.248-72	
RG	C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR
5.666.016-9	SSP/SP
ENDEREÇO	
Rua Tiradentes, nº 147, Vila Belluzo	

4 – CONCEDENTE (COLABORAÇÃO)

NOME
Prefeitura Municipal de Viradouro/Governo Federal
Divisão Municipal de Promoção e Assistência Social

5- PÚBLICO-ALVO

Idosos que não possui condições de permanecer com a família, vive situações de violência, negligência e abandono, com vínculos familiares fragilizados ou /e rompidos.
--

6- IDENTIFICAÇÃO DO OBETO

Instituição de Longa Permanência para Idosos-ILPI, Proteção Social de Alta Complexidade para Idosos.
--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 20 de 91



OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.905/0001-18

Inscrição Estadual: ISENTO

Fundado em
08/07/1916

Certificado pelo MDS
Declarado de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.
Registrado no Conselho Municipal de Assistência Social.
Rua São João, 1.247 – Fone: (17) 3392-1294.
CEP: 14.740-000 – Viradouro-SP.
e-mail: larcentralviradouro@bol.com.br

7- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Executar o Serviços de Proteção Social de Alta Complexidade, serviço de acolhimento institucional para idosos conforme Resolução do CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 e o Estatuto do Idoso, lei 10.741 de 1º de Outubro de 2003.

Para monitoramento do cronograma de execução, a Instituição permitirá o monitoramento e avaliação dos resultados dos serviços ofertados, sendo eles:

Serviços Gerais: Manter a instituição limpa e organizada conforme as Normas.

8- OBJETIVOS:

OBJETIVO GERAL:

Garantir a proteção integral a idosos, de ambos os sexos, acima de 60 anos, do município de Viradouro e municípios circunvizinhos.

OBJETIVOS ESPECIFICOS:

Proporcionar qualidade de vida, com direito a convivência familiar e comunitário

Sanar as necessidades básicas dos idosos.

Prevenir o agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculo.

Respeitar os limites e as particularidades dos usuários

Reintegrar e estimular o convívio familiar e comunitário.

Proporcionar atividades de lazer e entretenimento aos usuários dentro e fora da instituição.

Promover atividades lúdicas que desenvolvam a autonomia dos idosos

Oferecer acesso à rede socioassistencial.

Garantir proteção integral aos usuários.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 21 de 91



OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.905/0001-18

Inscrição Estadual: ISENTA

Fundado em
08/07/1916

Certificado pelo MDS
Declarado de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.
Registrado no Conselho Municipal de Assistência Social.
Rua São João, 1.247 – Fone: (17) 3392-1294.
CEP: 14.740-000 – Viradouro-SP.
e-mail: larcentralviradouro@bol.com.br

9-JUSTIFICATIVA

O Lar Central Nossa Senhora Aparecida-Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, é uma organização da sociedade civil de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, que tem como atividade preponderante a Assistência Social, cuja finalidade é a promoção humana no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade para Idosos, oferecendo atividades de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais- Resolução do CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 e o Estatuto do Idoso, lei 10.741 de 1º de Outubro de 2003. Oferece serviço de acolhimento ininterruptos (24h), sem discriminação de raça ou de credo, para idosos acima de 60 anos, de ambos os sexos, sendo a única entidade do gênero no município. A parceria com o governo Federal é necessária, pois através deste repasse é possível manter o bom funcionamento e melhorar a cada dia o bem-estar e qualidade de vida dos idosos.

Mensalmente são gastos com encargos sociais, pagamento de funcionários, alimentação e outros serviços prestados, aproximadamente R\$ 60.000,00. O convênio proposto e o repasse do recurso por parte deste ente vão ajudar na manutenção da entidade, pois conforme Cronograma de Desembolso Federal, que segue anexo a este documento, os recursos serão utilizados para pagamento de funcionários e materiais de consumo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 22 de 91



OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.905/0001-18

Inscrição Estadual: ISENTA

Fundado em
08/07/1916

Certificado pelo MDS
Declarado de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.
Registrado no Conselho Municipal de Assistência Social.
Rua São João, 1.247 – Fone: (17) 3392-1294.
CEP: 14.740-000 – Viradouro-SP.
e-mail: larcentralviradouro@bol.com.br

10-METAS

Prestar atendimento ininterruptos (24h) aos idosos acolhidos nesta instituição, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais- Resolução do CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 e o Estatuto do Idoso, lei 10.741 de 1º de outubro de 2003, bem como atender as exigências propostas pelas parcerias.

11- RECURSOS FINANCEIROS UTILIZADOS:

Especificação	Total	Concedente
Recursos Humanos: 2 Serviços Gerais	24.841,60	Federal 29.841,60
Material de Consumo: (alimentação, produtos de limpeza, produtos de higiene).	5.000,00	Total: 29.841,60

12- RECURSOS HUMANOS DOS SERVIÇOS OFERTADOS

Para oferecer um acolhimento de qualidade, promovendo o bem-estar e a garantia e defesa de direitos contamos com os seguintes profissionais:

PROFISSÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL DE CADA PROFISSIONAL	VÍNCULO COM ENTIDADE	A
SERVIÇOS GERAIS	02	44 HORAS/SEMANAIS	CELETISTA	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 23 de 91



OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.905/0001-18

Inscrição Estadual: ISENTA

Fundado em
08/07/1916

Certificado pelo MDS
Declarado de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.
Registrado no Conselho Municipal de Assistência Social.
Rua São João, 1.247 – Fone: (17) 3392-1294.
CEP: 14.740-000 – Viradouro-SP.
e-mail: larcentralviradouro@bol.com.br

13– CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE SEADS

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
FEDERAL	2.486,80	2.486,80	2.486,80	2.486,80	2.486,80	2.486,80

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
FEDERAL	2.486,80	2.486,80	2.486,80	2.486,80	2.486,80	2.486,80

Viradouro 31 de outubro de 2021.

Josefa Costa de Meneses Claudino
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 24 de 91



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIRADOURO - SP
CNPJ: 72.915.929/0001-51

PLANO DE TRABALHO 2022

I - Identificação da Organização da Sociedade Civil (OSC)

1 – Dados da pessoa jurídica mantenedora

Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Viradouro

CNPJ: 72.915.929/0001 – 51

Endereço: Rua Marechal Deodoro nº. 1301

CEP: 14740-000

Cidade: Viradouro

Telefone/FAX: (17) 3392-2100

E-mail: apae.viradouro.2011@gmail.com

2 – Identificação do responsável legal

Nome: Mara Cristina Seleguim Franco

RG: 13.240.677-9

CPF: 131.223.908-50

Formação: Superior em Pedagogia

Endereço: Avenida Rui Barbosa nº 1400 - Centro

CEP: 14740-000

Cidade: Viradouro/SP

Telefone: (17) 99215 8359

Email pessoal: maracsfranco@yahoo.com.br

Email institucional: apae.viradouro.2011@gmail.com

3 – Identificação do responsável técnico pela execução do serviço a ser qualificado

Nome: Cristiane Regina Cotrim Camilo Bocalete

RG: 41.716.147-5

CPF: 317.731.478-03

Formação: Superior em Serviço Social

Endereço: Rua Juvenal Custódio da Silveira 251

CEP: 14740-000

Cidade: Viradouro/SP

Telefone: (17) 992172801

Email pessoal: cristiane_bocalete@yahoo.com.br

Email institucional: apae.viradouro.2011@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 25 de 91



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIRADOURO SP

CNPJ: 72.915.929/0001-51

4 – Apresentação da OSC

A entidade foi fundada em 01 de Junho de 1993. Com 28 anos de atuação prestando relevantes atendimentos na área da saúde, educação e assistência social para pessoas com deficiência múltipla e intelectual e suas famílias, de forma gratuita.

A entidade não atua em rede.

A entidade possui relevância pública e social, pois é a única no município a oferecer atendimento aos portadores de deficiência intelectual e múltipla. Possuímos salas e amplo espaço que nos possibilita uma capacidade operacional para aproximadamente 50 usuários.

A entidade possui equipe de trabalho especializada adequada ao trabalho desenvolvido

A entidade procura promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente mental, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, independente da sua classe social, bem como promovendo ações que fortaleçam os vínculos e promovam autonomia e independência.

Na Assistência Social a entidade tem trabalhado para o fortalecimento dos vínculos e laços familiares através dos trabalhos em grupo, oficinas de música, esportes, artesanato, teatro e promovemos a socialização com passeios e interações e acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade.

II - Caracterização socioeconômica da região e do serviço a ser qualificado

1 – Localização

Rua Marechal Deodoro nº 1301 Jardim Marina, Viradouro/SP.

2 – Caracterização das vulnerabilidades sociais do território considerando o público a ser atendido e a realidade a ser transformada.

A população de território é basicamente composta por famílias humildes, em situações de risco e marginalizadas pelo preconceito. Os moradores da região se constituem na sua maioria de trabalhadores rurais ou do comércio local e as atividades econômicas do município estão quase todas voltadas para a colheita de cana e o trabalho em fabricas de sacolas instaladas na cidade e comercio local.

3 – Descrição do serviço/projeto em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Sociassistenciais ou normativa específica do projeto.

Nome do serviço: Serviço de proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias.

DESCRIÇÃO: Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social. O atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias. O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Deve garantir atendimento imediato e providências necessárias para a inclusão da família e seus



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 26 de 91



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIRADOURO - SP

CNPJ: 72.915.929/0001-51

membros em serviços socioassistenciais e/ou em programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e restaurar direito.

4 – Detalhamento do projeto:

- a) Usuários: Pessoas com deficiência múltiplas, intelectuais e familiares.
- b) Faixa etária: Todas as faixas etárias
- c) Período de funcionamento: Das 7:00h as 16:00h. de segunda a sexta-feira.
- d) Capacidade de atendimento de acordo com espaço físico e recursos humanos para atendimento considerando o objeto:

A capacidade para atendimento considerando o espaço físico está calculado em torno de 50 usuários.
- e) Previsão de pessoas atendidas (nº efetivo de atendimento): Atualmente são atendidos 42 (quarenta e dois) usuários pela entidade.

Objetivo Geral:

Promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio aos familiares, visando a melhoria da qualidade de vida dos usuários, traçar diretrizes para o fortalecimento de vínculos, visando garantir a máxima potencialidade com relação a autonomia e independência da pessoa com deficiência.

Objetivos Específicos:

- Custear despesas com material de bordado e demais insumos necessários nas atividades de artesanato;
- Custear despesas com o motorista e combustível necessário ao transporte dos usuários;
- Custear despesas com passeios e alimentação oferecida diariamente;
- Custear despesas com compra de gás, energia elétrica, internet, monitoramento do prédio e material de limpeza;
- Promover oficinas específicas para as famílias, incluindo palestras.
- Custear despesas com pessoal que farão parte do atendimento dos usuários em questão.

Impacto social esperado

- Melhoria na qualidade dos serviços oferecidos aos usuários e familiares.
- Diminuição das desigualdades sociais enfrentadas pelos usuários.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 27 de 91



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIRADOURO - SP
CNPJ: 72.915.929/0001-51

CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

RECURSO FEDERAL

VALOR: R\$ 16.740,00 (Dezesseis mil setecentos e quarenta reais)

Indicação de Agência:

Banco do Brasil

Agência 2777-4 Viradouro/SP

Conta Corrente: 6.520-X

Natureza da Despesa		Total	Concedente	
Recursos humanos	Motorista / 40 horas semanais	15.780,00	15.780,00	
Custeio	Serviço de Internet/banda larga	960,00	960,00	
Total Geral		16.740,00	16.740,00	

Cronograma de desembolso mensal

Janeiro 2022	Fevereiro 2022	Março 2022	Abril 2022	Mai 2022	Junho 2022
1.395,00	1.395,00	1.395,00	1.395,00	1.395,00	1.395,00

Julho 2022	Agosto 2022	Setembro 2022	Outubro 2022	Novembro 2022	Dezembro 2022
1.395,00	1.395,00	1.395,00	1.395,00	1.395,00	1.395,00

RECURSO ESTADUAL

VALOR: R\$ 29.583,13 (Vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e treze centavos)

Indicação de Agência:

Banco do Brasil

Agência 2777-4 Viradouro/SP

Conta Corrente: 447-2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 28 de 91



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIRADOURO

CNPJ: 72.915.929/0001-51

Natureza da Despesa		Total	Concedente
Recursos Humanos	Auxiliar de limpeza/40h semanais	16.500,00	16.500,00
Consumo	Cilindro de gás	3.500,00	3.500,00
Custeio	Energia elétrica	5.587,13	5.587,13
Consumo	Material de limpeza	2.700,00	2.700,00
Custeio	Monitoramento do Prédio	1.296,00	1.296,00
Total Geral		29.583,13	29.583,13

Cronograma de desembolso

Janeiro 2022	Fevereiro 2022	Março 2022	Abril 2022	Mai 2022	Junho 2022
2.465,26	2.465,26	2.465,26	2.465,26	2.465,26	2.465,26
Julho 2022	Agosto 2022	Setembro 2022	Outubro 2022	Novembro 2022	Dezembro 2022
2.465,26	2.465,26	2.465,26	2.465,26	2.465,26	2.465,26

RECURSO MUNICIPAL

VALOR: R\$ 141.277,50 (Cento e quarenta e um mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)

Indicação de Agência:

Banco do Brasil

Agência 2777-4 Viradouro/SP

Conta Corrente: 18.950-2

Natureza da Despesa		Total	Concedente
Recursos Humanos	Técnica em Nutrição – 04 horas semanais	116.277,50	116.277,50
	Coordenador Geral - 40 horas semanais		
	Técnico em esportes – 04 horas semanais		
	Monitor de Artes – 40 horas semanais		
	Monitor de Música – 04 horas semanais		
	Terapeuta Ocupacional – 10 horas semanais		
	Psicóloga – 10 horas semanais		
Assistente Social – 10 horas semanais			



DIÁRIO OFICIAL

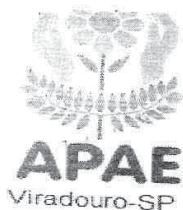
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 29 de 91



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIRADOURO
CNPJ: 72.915.929/0001-51

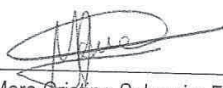
Consumo	Combustível	10.000,00	10.000,00	
Consumo	Material de bordado	4.000,00	3.000,00	
Custeio	Passeios	3.000,00	4.100,00	
Custeio	Oficinas de artesanato (Pais e Filhos)	2.000,00	2.000,00	
Custeio	Palestra para família	1.000,00	1.000,00	
Alimentação	Alimentação	5.000,00	5.000,00	
Total Geral		141.277,50	141.277,50	

Cronograma de desembolso

Janeiro 2022	Fevereiro 2022	Março 2022	Abril 2022	Maio 2022	Junho 2022
11.773,13	11.773,13	11.773,13	11.773,13	11.773,13	11.773,13
Julho 2022	Agosto 2022	Setembro 2022	Outubro 2022	Novembro 2022	Dezembro 2022
11.773,13	11.773,13	11.773,13	11.773,13	11.773,13	11.773,13

Nestes termos, pede deferimento.
Viradouro, 28 de Outubro de 2021.

Atenciosamente


Mara Cristina Seleguim Franco
RG: 13.240.677-9 CPF: 131.223.908-50
Presidente da APAE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 30 de 91

Centro de Convivência do Idoso - CCI
Saber Viver Roberto Fuad Salim
CNPJ n. 07.865.189/0001-24

PLANO DE AÇÃO

Exercício 2022

"Centro de Convivência do Idoso - CCI, Saber Viver Roberto Fuad Salim"

Rua Tiradentes, nº 251, Jd. Boa Vista – Viradouro/SP Cep. 14.740-000
ccisaberviver@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 31 de 91

Centro de Convivência do Idoso - CCI
Saber Viver Roberto Fuad Salim
CNPJ n. 07.865.189/0001-24

PLANO DE AÇÃO - 2022

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente				CNPJ	
CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - CCI SABER VIVER ROBERTO FUAD SALIM				07.865.189/0001-24	
Endereço Rua Tiradentes, n. 251, Jd. Boa Vista, Viradouro/SP.					
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Tel.	FAX	E.A.
Viradouro	São Paulo	14.740.000	17-99144-0330	-----	-----
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
19927-3	Banco do Brasil	2777-4	Viradouro/SP		
Nome do Responsável REGINA BERGAMINI DE OLIVEIRA				CPF n. 328.623.009/00	
Documentos	Cargo	Função	Período		
RG n. 3.117.764-2 PR	Presidente	Representante legal do CCI Saber Viver Roberto Fuad Salim	Janeiro/2020 até 31 de dezembro de 2.022		

Rua Tiradentes, nº 251, Jd. Boa Vista – Viradouro/SP Cep. 14.740-000
ccisaberviver@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 32 de 91

Centro de Convivência do Idoso - CCI
Saber Viver Roberto Fuad Salim
CNPJ n. 07.865.189/0001-24

2 - Finalidades Estatutárias:

Associação Civil de Direito Privado Filantrópico denominado "Centro de Convivência do Idoso - CCI, Saber Viver Roberto Fuad Salim", com prazo de duração indeterminado, sede e foro na cidade de Viradouro, SP.

A entidade combate qualquer espécie de preconceito e não faz distinção de raça, cor, religião, sexo ou idade, nem de partido político.

A fim de cumprir suas finalidades, a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno da entidade.

Poderá também a entidade criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos do CCI.

3 - Finalidade Geral:

Na construção da qualidade de vida da terceira idade, o "Centro de Convivência do Idoso - CCI, Saber Viver Roberto Fuad Salim" cumpre sua tarefa elaborando e encaminhando o Plano de Ação, para o exercício 2021, contendo objetivos, metas, desenvolvimento de atividades e custos, de forma significativa, demonstrando a expectativa de vida, pois Viver muito não é suficiente, é preciso viver melhor.

4 - Objetivo GERAL:

Oferecer as pessoas da melhor idade, um ambiente de distração, cultura, lazer, esporte, diversão com muita alegria, cidadania e principalmente manter as pessoas da 3ª idade na comunidade e na família, através de ações preventivas e educativas para melhorar a sua qualidade de vida.

Rua Tiradentes, nº 251, Jd. Boa Vista – Viradouro/SP Cep. 14.740-000
ccisaberviver@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 33 de 91

Centro de Convivência do Idoso - CCI
Saber Viver Roberto Fuad Salim
CNPJ n. 07.865.189/0001-24

5 - Objetivos Específicos:

- Planejar e executar programas relativos a melhoria do bem estar físico e emocional, a capacitação cultural, desenvolvimento das aptidões, na área da comunicação social e humana, das pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, aposentadas ou não;
- Desenvolver atividades individuais e coletivas, estimulando os associados a participarem de atividades programadas nas áreas de esportes, turismo, recreação e lazer;
- Promover atividades ocupacionais, motivando os associados a substituir a rotina do cotidiano por uma vida mais dinâmica e saudável: viagens, passeios, cursos, palestras, seminários, encontros culturais, bailes, visitas, festas e atividades musicais, entre outras;
- Incentivar o turismo de baixa estação, atuando junto a iniciativa privada (operadoras, agencias de turismo, hotéis, transportadoras), sempre com descontos para os associados da entidade.
- Promover uma vida ativa, possibilitando que as pessoas da 3ª idade continuem proporcionando a sua contribuição para a família e para a comunidade;
- Proporcionar o acesso ao mundo da informática;
- Estimular a convivência com as diferentes gerações;
- Partilhar do dia-a-dia da entidade com as demais instituições pertencentes ao Município de Viradouro e região;
- Elevar a auto-estima das pessoas da 3ª idade;
- Auxiliar no desenvolvimento intelectual e promover realização de tarefas, estimulando o raciocínio;
- Proporcionar momentos de maior satisfação neste período da vida;

Rua Tiradentes, nº 251, Jd. Boa Vista – Viradouro/SP Cep. 14.740-000
ccisaberviver@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 34 de 91

Centro de Convivência do Idoso - CCI
Saber Viver Roberto Fuad Salim
CNPJ n. 07.865.189/0001-24

- Contribuir na melhoria e manutenção da saúde geral das pessoas da 3ª idade, através do combate ao sedentarismo;
- Orientá-los para um maior conhecimento do seu corpo e aquisição de hábitos saudáveis;
- Favorecer a independência física para a realização de atividades do cotidiano;
- Oportunizar o resgate cultural, estimulando a melhora da auto-estima e sua livre expressão, através de apresentações de números artísticos;
- Valorizar as pessoas da 3ª idade como seres que contribuem para a sociedade;
- Estabelecer parcerias e contribuir com o poder público municipal nos projetos sociais, educacionais e de saúde do Município de Viradouro.

6 - Justificativa:

É amplamente conhecida a previsão de que, o Brasil terá sua população entre 15 e 17% de pessoas com mais de sessenta anos de idade; isso representa uma massa humana de aproximadamente 32 milhões de pessoas. Atualmente, o Brasil conta já com 12 milhões de pessoas acima de sessenta anos.

Portanto a questão do envelhecimento populacional atinge a todos nós, não só como pessoas que somos, caminhando para o nosso próprio envelhecimento, mas também porque estamos sofrendo contínuas mudanças, em nossa maneira de ser e de sentir a cada período de tempo, em nosso corpo e em nosso espírito, e na observação da sociedade que está à nossa volta. A cada dia nos deparamos com os mais velhos em nosso círculo de parentes, amigos, clientes e nas ruas e, entretanto, sabemos tão pouco sobre eles.

Queremos trabalhar e fazer parcerias, vez que felizmente, para a maioria das pessoas, o envelhecimento saudável é a regra, e elas vivem independentemente, gozando de razoável saúde física e mental, em contato com os seus familiares e a sociedade, pois quanto mais ativo e dinâmico for e participar nas atividades da comunidade e com-

Rua Tiradentes, nº 251, Jd. Boa Vista – Viradouro/SP Cep. 14.740-000
ccisaberviver@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 35 de 91

Centro de Convivência do Idoso - CCI
Saber Viver Roberto Fuad Salim
CNPJ n. 07.865.189/0001-24

investimentos emocionais em diversas áreas, como por exemplo: trabalho, família, sociedade, lazer, viagens, esporte, cultura, entre outros, mais a pessoa terá um envelhecimento saudável e preservará suas funções cognitivas e com certeza com qualidade vida.

7- Público Alvo:

Pessoas a partir de 60 (sessenta) anos de idade ambos os sexos.

8- Capacidade de Atendimento:

O "Centro de Convivência do Idoso - CCI, Saber Viver Roberto Fuad Salim" atualmente atende 150 (cento e cinquenta) pessoas com a capacidade de atender até 150 (cento e cinquenta) pessoas.

9- Abrangência Territorial:

Todos os bairros do município de Viradouro, sendo certo que as pessoas da melhor idade que participam do "Centro de Convivência do Idoso - CCI, Saber Viver Roberto Fuad Salim" são domiciliadas nos diversos bairros da cidade (norte, sul, leste e oeste).

10 - Atividades:

As atividades serão realizadas dentro do período de 12 meses, ou seja, de Janeiro de 2022 à Dezembro de 2022, conforme disponibilidade de datas e recursos financeiros.

- Ginástica, Natação, Coral, Banda Musical, Dança e coreografias;
- Trabalhos manuais e artesanato;

Rua Tiradentes, nº 251, Jd. Boa Vista – Viradouro/SP Cep. 14.740-000
ccisaberviver@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 36 de 91

Centro de Convivência do Idoso - CCI
Saber Viver Roberto Fuad Salim
CNPJ n. 07.865.189/0001-24

- Viagens culturais e recreativas: Praia, Hotel Fazenda Tabapuã, Hotel Fazendinha em Barrinha, Exploflora em Holambra, Semana da 3ª Idade em Poços de Caldas, Santuário de Nossa Senhora de Montesina, Thermas de Olímpia e Teatro no Município de Bebedouro e Ribeirão Preto;

- Confraternizações: Carnaval, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais, Festas Junina, Final de Ano e Comemoração Mensal dos Aniversariantes do CCI;

- Oficinas Culturais para a integração e convivência das pessoas da 3ª Idade;

- Integração entre as demais entidades sociais da 3ª Idade na participação dos Jogos Regionais do Idoso – JORI e Jogos Estaduais do Idoso – JEI, que são promovidos pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado em parceria com o Fundo Social de Solidariedade do Município.

11 – Infraestrutura:

Atualmente o "Centro de Convivência do Idoso - CCI, Saber Viver Roberto Fuad Salim" está usando sua sede própria, localizada na Rua Tiradentes, 251 - Jd. Boa Vista, em Viradouro/SP que está concluída com a seguinte infraestrutura:

01 salão que será utilizado para ginástica, reuniões e festividades;
01 cozinha;
01 escritório;
01 quarto de depósito;
01 banheiro feminino;
01 banheiro masculino;
01 banheiro para portadores de necessidades especiais;
Todo o prédio é rodeado por espaço físico, sendo uma área livre para futuras instalações.

Rua Tiradentes, nº 251, Jd. Boa Vista – Viradouro/SP Cep. 14.740-000
ccisaberviver@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 37 de 91

Centro de Convivência do Idoso - CCI
Saber Viver Roberto Fuad Salim
CNPJ n. 07.865.189/0001-24

12 - Previsão Orçamentária – Exercício de 2022

Janeiro/2022 à Dezembro/2022

PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa	Total	Concedente	Proponente
Especificação			
Material de consumo: confraternizações, páscoa, dia das mães, dia dos pais, festa junina, dia do idoso, aniversariantes do mês, lanches para vagens e passeios, entre outros.	R\$ 22.232,00	R\$ 12.132,00	R\$ 10.100,00
Material de Armarinhos: tecidos, linha, barbantes, papel, tintas, toalhas para bordados entre outros.	R\$ 6.300,00	R\$ 3.500,00	R\$ 2.800,00
Material de consumo e utensílios: limpeza e higiene, lâmpadas, descartáveis, TNT, baldes, vassouras, mangueira de água entre outros	R\$ 2.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00
Prestadores de Serviço	R\$ 11.200,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.700,00
Publicidade: rádio, jornal, carro som, faixas, panfletos, entre outros.	R\$ 1.500,00	R\$ 800,00	R\$ 700,00
Uniformes: camisetas e bermudas para uso contínuo e jori.	R\$ 5.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00
Viagens e Passeios: pontos turísticos, culturais, religiosos, entre outros	R\$ 28.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
Energia Elétrica e água	R\$ 3.380,00	R\$ 2.400,00	R\$ 980,00
TOTAL GERAL	R\$ 80.112,00	R\$ 41.832,00	R\$ 38.280,00

Rua Tiradentes, nº 251, Jd. Boa Vista – Viradouro/SP Cep. 14.740-000
ccisaberviver@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 38 de 91

Centro de Convivência do Idoso - CCI
Saber Viver Roberto Fuad Salim
CNPJ n. 07.865.189/0001-24

.....

13- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO/Exercício - 2022

Proponente – Contrapartida

1º Mês/Jan.	2º Mês/fev.	3º Mês/março	4º Mês/abril	5º Mês/maio	6º Mês/junho
R\$ 3.190,00	R\$ 3.190,00	R\$ 3.190,00	R\$ 3.190,00	R\$ 3.190,00	R\$ 3.190,00

7º Mês/julho	8º Mês/agosto	9º Mês/set.	10º Mês/out.	11º Mês/nov.	12º Mês/Dez.
R\$ 3.190,00	R\$ 3.190,00	R\$ 3.190,00	R\$ 3.190,00	R\$ 3.190,00	R\$ 3.190,00

CONCEDENTE

1º Mês/jan.	2º Mês/fev.	3º Mês/março	4º Mês/abril	5º Mês/maio	6º Mês/junho
R\$ 3.486,00	R\$ 3.486,00	R\$ 3.486,00	R\$ 3.486,00	R\$ 3.486,00	R\$ 3.486,00

7º Mês/julho	8º Mês/agosto	9º Mês/set.	10º Mês/out.	11º Mês/nov.	12º Mês/Dez.
R\$ 3.486,00	R\$ 3.486,00	R\$ 3.486,00	R\$ 3.486,00	R\$ 3.486,00	R\$ 3.486,00

.....
Rua Tiradentes, nº 251, Jd. Boa Vista – Viradouro/SP Cep. 14.740-000
ccisaberviver@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 39 de 91

Centro de Convivência do Idoso - CCI
Saber Viver Roberto Fuad Salim
CNPJ n. 07.865.189/0001-24

14 - Contrapartida da Entidade:

Previsão orçamentária da entidade através de arrecadações no período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

NATUREZA DA ARRECADAÇÃO	Período 12 meses
Colaboração dos Usuários	R\$ 16.700,00
Bazar dos Trabalhos manuais e artesanato	R\$ 12.400,00
Parcerias/Participação em eventos	R\$ 9.180,00
TOTAL GERAL	R\$ 38.280,00

15 - Parcerias e Alianças:

Organização	Principais funções do Plano de Trabalho
Poder Público Prefeitura Municipal	Recursos Humanos – professora de ginástica, técnica de vôlei, professor de música para o coral, professor de coreografia musical, serviços gerais, professor de artesanato, assistente social, profissional na área artística (banda musical) – Repasse de recursos financeiros.
CMAS	Orientações e Supervisão
Poder Judiciário e Ministério Público	Orientações e Supervisão
Secretarias: saúde, educação, cultura, esporte, Centro Preventivo e CRAS.	Esclarecimentos, Encaminhamentos Orientações e atendimentos
Departamento de Promoção Social	Esclarecimentos e Orientações
Empresas e comércio em geral	Doações, patrocínios, recursos financeiros.
Entidades, ONGS, Associações.	Integração, desenvolvimento de ações e projetos.

Rua Tiradentes, nº 251, Jd. Boa Vista – Viradouro/SP Cep. 14.740-000
ccisaberviver@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 40 de 91

Centro de Convivência do Idoso - CCI
Saber Viver Roberto Fuad Salim
CNPJ n. 07.865.189/0001-24

16 - Metas:

- Atender até 150 pessoas a partir de 60 anos ambos os sexos;
- Desenvolver Projetos, Programas e Ações em relação à terceira idade, levando em consideração as diversidades;
- Identificar e/ou descobrir algo que dê sentido à vida e, assim, colocar o idoso em situação de poder realizar esse ideal;
- Oferecer oportunidades e a participação em cursos e palestras, para que o idoso sinta-se importante e capaz;
- Adquirir instrumento musical para Banda;
- Mobiliar toda a sede própria com móveis adequados e compatíveis com a melhor idade;
- Traçar as principais características determinantes da pessoa idosa, sua vida interior e exterior, suas condições econômicas e sociais, sua convivência familiar, sua liberdade, tudo o que leva a construir o mundo da cultura, ou seja, o mundo dos valores.

17 - Avaliação:

A avaliação será constante, com acompanhamento das atividades oferecidas através dos membros da Diretoria Executiva do CCI, Técnicos do Departamento de Promoção e Assistência Social, Conselhos Municipais, Ministério Público, entre outros. As dificuldades deverão ser solucionadas sempre buscando apoio com pessoas capacitadas e envolvidas com o Plano de Trabalho.

Em ficha descritiva faremos um relatório detalhado de cada pessoa participante, que servirá de referência para medirmos a qualidade e aceitação dos participantes nas atividades, principalmente o impacto na sociedade e na vida da pessoa da 3ª idade e de seus familiares.

Rua Tiradentes, nº 251, Jd. Boa Vista – Viradouro/SP Cep. 14.740-000
ccisaberviver@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 41 de 91

Centro de Convivência do Idoso - CCI
Saber Viver Roberto Fuad Salim
CNPJ n. 07.865.189/0001-24

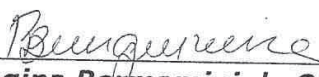
18 - Considerações Finais:

Ao definirmos o papel da Entidade CCI Saber Viver do Município de Viradouro na construção da qualidade de vida dos idosos, salientamos que as parcerias são de fundamental importância, e em especial do Poder Público Municipal que em muito já vem contribuindo, pois com certeza, de forma significativa, a expectativa de vida vem aumentando, porém, viver muito não é suficiente, é preciso viver melhor.

E a maneira da 3º Idade viver melhor é de se sentir respeitada e integrada socialmente, cabendo a todos provocar uma mudança cultural e de integração do idoso no contexto social.

É o que a 3º idade espera, e, sobretudo considerando que a função primordial da entidade Saber Viver é a criação, manutenção e difusão de ações que possam cada vez mais melhorar a qualidade de vida dos seus atendidos.

Viradouro, 29 de outubro de 2021



Regina Bermamini de Oliveira
Presidente CCI Saber Viver
Roberto Fuad Salim

Rua Tiradentes, nº 251, Jd. Boa Vista – Viradouro/SP Cep. 14.740-000
ccisaberviver@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 42 de 91



Centro de Convivência do Idoso - CCI

Saber Viver Roberto Fuad Salim

Rua Tiradentes, nº 251 - Jd. Boa Vista
VIRADOURO - SP - CEP 14.740-000
ccisaberviver@gmail.com
CNPJ: 07.865.189/0001-24

PLANO DE AMPLIAÇÃO – RECURSO ESTADUAL

01 DE Janeiro de 2022 à 31 de Dezembro de 2022

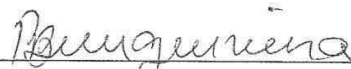
Natureza da Despesa	Total	Concedente	Proponente
Especificação			
Material de Consumo	R\$ 7.920,00	R\$ 7.920,00	

CONCEDENTE

1º Mês/ Jan.	2º Mês/Fev	3º Mês/Março	4º Mês/ abril	5º Mês/Maio	6º Mês/Junho
R\$ 660,00	R\$ 660,00	R\$ 660,00	R\$ 660,00	R\$ 660,00	R\$ 660,00

7º Mês/julho	8º Mês/ agosto	9º Mês/set.	10º Mês/ out.	11º Mês/nov.	12º Mês/Dez.
R\$ 660,00	R\$ 660,00	R\$ 660,00	R\$ 660,00	R\$ 660,00	R\$ 660,00

Viradouro, 29 de Outubro de 2021


Regina Bergamini de Oliveira
Presidente do CCI Saber Viver – Roberto Fuad Salim



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 43 de 91



Saber Viver Roberto Fuad Salim

Rua Tiradentes, nº 251 - Jd. Boa Vista
VIRADOURO - SP - CEP 14.740-000
ccisaberviver@gmail.com
CNPJ: 07.865.189/0001-24

Organograma

"CCI Saber Viver Roberto Fuad Salim"

Assistente Social: "Cedida"

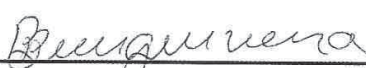
Estagiário (a): cedido (a) e Frente Trabalho.

Psicóloga: Custeado para 02 (duas) Horas Semanais

Obs: Horário de expediente horas, das 07:00 às 15:00 horas.

de Segunda a Sexta-feira, totalizando 40 horas semanais.

Esse tem como objetivo adequar ao cumprimento da Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014.


Regina Bergamini de Oliveira
PRESIDENTE CCI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 44 de 91



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

TERMO DE COLABORAÇÃO PM N° 004/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO – VALOR DE R\$ 16.740,00 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE VIRADOURO E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIRADOURO – APAE, PARA TRANSFERÊNCIA E ALOCAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ADVINDOS DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA - GOVERNO FEDERAL.

O **Município de Viradouro**, com sede na cidade de Viradouro, na Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, neste ato representado Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 12.235.979-3 SSP/SP e do CPF: 066.579.128-38, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO de VIRADOURO**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIRADOURO – APAE**, Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 72.915.929/0001-51 e devidamente registrada no Cadastro da **SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua com sede na Rua Marechal Deodoro, n. 1.301, Viradouro – SP, neste ato representada por sua Presidente **MARA CRISTINA SELEGUIM FRANCO**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG: 13.240.677 e do CPF: 131.223.908-50, residente e domiciliada na Avenida Rui Barbosa, n. 1.400, Centro, nesta cidade e comarca de Viradouro/SP celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** que se regerá pela Lei Federal nº 13.019/2014 e da Instrução 02/2016 TCE/SP, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os Programas, Projetos e Ações de Promoção de Assistência Social tipificadas no Plano Municipal de Assistência Social do Município de Viradouro, com recursos alocados no **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, transferidos pelo **MINISTÉRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE A FOME - GOVERNO FEDERAL**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objetivo do TERMO DE COLABORAÇÃO o desenvolvimento, pelos participantes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistências compreendidos na Assistência e Promoção Social a Pessoa Com Deficiência, com o objetivo de promover e articularem ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio aos familiares, sempre direcionadas à melhoria da qualidade de vida dos usuários e ainda traçar diretrizes para o fortalecimento de vínculos, sendo todas as ações norteadas pela LOAS e SUAS, para que possam garantir a máxima potencialidade com relação à autonomia e independência da pessoa com deficiência.

152

05
14
SEP
02/2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 45 de 91



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II - Dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais - GOVERNO FEDERAL, celebrado entre o MUNICÍPIO e o Governo Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DA ASSISTENCIA SOCIAL E COMBATE A FOME;

III- Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

IV - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sendo que serão retidas as parcelas posteriores, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 46 de 91



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PREFEITURA

- VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal, com endereço e número do CPF e RG de todos os atendidos;
- VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme prevê a Lei 13.019/2014 da presente Colaboração;
- VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;
- X – Apresentar cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- XI – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- I – O valor total afixado pelo presente TERMO DE COLABORAÇÃO é de R\$ 16.740,00 (dezesseis mil, setecentos e quarenta reais), que serão repassados pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE de acordo com os repasses efetuados pela UNIÃO ao MUNICÍPIO.
- II – As parcelas referentes aos meses que antecedem a data de assinatura do presente TERMO DE COLABORAÇÃO serão repassadas de uma única vez, em no máximo 10(dez) dias úteis, contados a partir da presente data, desde que já repassadas pela União ao Fundo Municipal de Assistência Social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 47 de 91



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO é RETROATIVO ao mês de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

- I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE.
- II – Prestação de suas contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;
- III – Prestação de contas global, até 30 (trinta) após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sem prejuízo das prestações de contas parcial e mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhamento dos seguintes documentos:-
 - a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
 - b) Relatório de execução físico-financeiro;
 - c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
 - d) Cópia dos recibos de depósitos e extratos de conta bancária específica;
 - e) Comprovante de recolhimento dos recursos aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

I - Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, ficará designado um servidor público como Gestor da presente parceria.

II- Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, será designada por Portaria pelo Órgão Gestor, Secretaria Municipal de Assistência Social e ficará responsável em realizar monitoramento e avaliação da presente parceria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 48 de 91



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

III - Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizado pelos índices de remuneração das Cadernetas de Poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:-

- a) inexecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeiro;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida na Lei n. 13.019/2014;
- d) falta de depósito imediato em conta bancária específica.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este TERMO DE COLABORAÇÃO a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, poderá ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO E DA ENTIDADE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 49 de 91



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da COMARCA DE VIRADOURO, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (TRÊS) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Viradouro, 18 de Fevereiro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIRADOURO – APAE
MARA CRISTINA SELEGUIM FRANCO
PRESIDENTE DA APAE

Testemunhas:

1.


CPF-167-117-608-16

2.


CPF-774.434.058-98





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 50 de 91



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

TERMO DE COLABORAÇÃO PM Nº 005/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO -VALOR DE R\$ 29.583,13 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE VIRADOURO E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIRADOURO – APAE, PARA TRANSFERÊNCIA E ALOCAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ADVINDOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NOS TERMOS DO CONVÊNIO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO ESPECIAL.

O **Município de Viradouro**, com sede na cidade de Viradouro, na Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, neste ato representado Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 12.235.979-3 SSP/SP e do CPF: 066.579.128-38, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO de VIRADOURO**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIRADOURO – APAE**, Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 72.915.929/0001-51 e devidamente registrada no Cadastro da **SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua com sede na Rua Marechal Deodoro, n. 1.301, Viradouro – SP, neste ato representada por sua Presidente, **MARA CRISTINA SELEGUIM FRANCO**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG: 13.240.677 e do CPF: 131.223.908-50, residente e domiciliada na Avenida Rui Barbosa, n. 1.400, Centro, nesta cidade e comarca de Viradouro/SP., celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** que se regerá pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Instrução 02/2016 do TCE/SP, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os Programas, Projetos e Ações de Promoção de Assistência Social tipificadas no Plano Municipal de Assistência Social do Município de Viradouro, com recursos alocados no **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, transferidos pela **SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO ESPECIAL**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objetivo do TERMO DE COLABORAÇÃO o desenvolvimento, pelos participantes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistências compreendidos na Assistência e Promoção Social a Pessoa Com Deficiência, com o objetivo de promover e articularem ações de defesa de direitos, prevenção,

15
02/19
502
056



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 51 de 91



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

orientações, prestação de serviços, apoio aos familiares, sempre direcionadas à melhoria da qualidade de vida dos usuários e ainda traçar diretrizes para o fortalecimento de vínculos, sendo todas as ações norteadas pela LOAS e SUAS, para que possam garantir a máxima potencialidade com relação à autonomia e independência da pessoa com deficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II - Dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais - DRADS/BARRETOS – Programa de Proteção Social Básica e Especial, celebrado entre o MUNICÍPIO e o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL;

III- Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

IV - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sendo que serão retidas as parcelas posteriores, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 52 de 91



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

Prefeitura

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal, com endereço e número do CPF e RG de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme prevê a Lei 13.019/2014 da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X – Apresentar cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

I – O valor total afixado pelo presente TERMO DE COLABORAÇÃO é de R\$ 29.583,13 (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e treze centavos), que serão repassados pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE de acordo com os repasses efetuados pela Secretária Estadual.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 53 de 91



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

II – As parcelas referentes aos meses que antecedem a data de assinatura do presente TERMO DE COLABORAÇÃO serão repassadas de uma única vez, em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir da presente data, desde que já repassadas pela União ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO é RETROATIVO ao mês de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE.

II – Prestação de suas contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III – Prestação de contas global, até 30 (trinta) após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sem prejuízo das prestações de contas parcial e mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhamento dos seguintes documentos:-

- a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) Relatório de execução físico-financeiro;
- c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- d) Cópia dos recibos de depósitos e extratos de conta bancária específica;
- e) Comprovante de recolhimento dos recursos aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 54 de 91



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

I - Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, ficará designado um servidor público como Gestor da presente parceria.

II- Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, será designada por Portaria pelo Órgão Gestor, Secretaria Municipal de Assistência Social e ficará responsável em realizar monitoramento e avaliação da presente parceria.

III - Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizado pelos índices de remuneração das Cadernetas de Poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses: -

- a) Inexecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeiro;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida na Lei n. 13.019/2014;
- d) Falta de depósito imediato em conta bancária específica.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este TERMO DE COLABORAÇÃO a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, poderá ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 55 de 91



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO E DA ENTIDADE no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

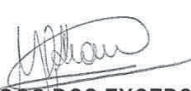
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da COMARCA DE VIRADOURO, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (TRÊS) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Viradouro, 18 de Fevereiro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIRADOURO – APAE
MARA CRISTINA SELEGUIM FRANCO
PRESIDENTE DA APAE

Testemunhas:

1.


CPF- 167-997-60-16

2.


CPF- 374.434.058-98





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 56 de 91



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

TERMO DE COLABORAÇÃO PM Nº 006/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO VALOR DE R\$ 141.277,50 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE VIRADOURO E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIRADOURO – APAE, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PRÓPRIOS – GOVERNO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE.

O **Município de Viradouro**, com sede na cidade de Viradouro, na Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, neste ato representado Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 12.235.979-3 SSP/SP e do CPF: 066.579.128-38, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO de VIRADOURO**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIRADOURO – APAE**, Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 72.915.929/0001-51 e devidamente registrada no Cadastro da **SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua com sede na Rua Marechal Deodoro, n. 1.301, Viradouro – SP, neste ato representada por sua Presidente **MARA CRISTINA SELEGUIM FRANCO**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG: 13.240.677 e do CPF: 131.223.908-50, residente e domiciliada na Avenida Rui Barbosa, n. 1.400, Centro, nesta cidade e comarca de Viradouro/SP celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** que se regerá pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Instrução 02/2016 do TCE/SP mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os Programas, Projetos e Ações de Promoção de Assistência Social tipificadas no Plano Municipal de Assistência Social do Município de Viradouro, com recursos alocados no **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, recursos próprios pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objetivo do TERMO DE COLABORAÇÃO o desenvolvimento, pelos participantes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistências compreendidos na Assistência e Promoção Social a Pessoa Com Deficiência, com o objetivo de promover e articularem ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio aos familiares, sempre direcionadas à melhoria da qualidade de vida dos usuários e ainda traçar diretrizes para o fortalecimento de vínculos, sendo todas as ações

150

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 57 de 91



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

norteadas pela LOAS e SUAS, para que possam garantir a máxima potencialidade com relação à autonomia e independência da pessoa com deficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II - Dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais –SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Programa de Proteção Social Básica e Especial de Média Complexidade, devidamente tipificados no Plano Municipal de Assistência Social;

III- Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

IV - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sendo que serão retidas as parcelas posteriores, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos desta Colaboração;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 58 de 91



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

Prefeitura

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal, com endereço e número do CPF e RG de todos os usuários;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme prevê a Lei 13.019/2014 da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X – Apresentar cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

I – O valor total afixado pelo presente TERMO DE COLABORAÇÃO é de R\$ 141.277,50 (cento e quarenta e um mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), que serão repassados pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE de acordo com o cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho.

II – As primeira parcela será repassada até 05 dias úteis após a assinatura do presente TERMO DE Colaboração e as demais até o 5º dia útil do mês subsequente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 59 de 91



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO é a partir da assinatura do presente Termo até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

- I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE.
- II – Prestação de suas contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;
- III – Prestação de contas global, até 30 (trinta) após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sem prejuízo das prestações de contas parcial e mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhamento dos seguintes documentos: -
 - a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
 - b) Relatório de execução físico-financeiro;
 - c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
 - d) Cópia dos recibos de depósitos e extratos de conta bancária específica;
 - e) Comprovante de recolhimento dos recursos aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

I - Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado um servidor público como Gestor da presente parceria.

II- Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, será designada por Portaria pelo Órgão Gestor, Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 60 de 91



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

Municipal de Assistência Social e ficará responsável em realizar monitoramento e avaliação da presente parceria.

III - Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizado pelos índices de remuneração das Cadernetas de Poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses: -

- a) Inexecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeiro;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida na Lei n. 13.019/2014;
- d) Falta de depósito imediato em conta bancária específica.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este TERMO DE COLABORAÇÃO a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, poderá ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO E DA ENTIDADE no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 61 de 91



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da COMARCA DE VIRADOURO, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (TRÊS) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

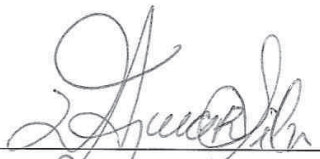
Viradouro, 18 de Fevereiro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIRADOURO – APAE
MARA CRISTINA SELEGUIM FRANCO
PRESIDENTE DA APAE

Testemunhas:

1- 
CPF- 167.177.608-16

2- 
CPF 374.434.058-98





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 62 de 91



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

TERMO DE COLABORAÇÃO PM Nº 007/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO VALOR DE R\$ 7.920,00 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE VIRADOURO E A ENTIDADE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – CCI SABER VIVER ROBERTO FUAD SALIM, PARA CONCEDER RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO ADVINDOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA IDOSO.

O Município de Viradouro, com sede na cidade de Viradouro, na Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, neste ato representado Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 12.235.979-3 SSP/SP e do CPF: 066.579.128-38, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO DE VIRADOURO**, e o **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – CCI – SABER VIVER ROBERTO FUAD SALIM**, Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.865.189/0001-24 e devidamente registrado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Rua Tiradentes, n. 251, Jardim Boa Vista, Viradouro – SP, neste ato representada por sua Presidente **REGINA BERGAMINI DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG: 3.117.764-2/PR e do CPF: 328.623.009-00, residente e domiciliada na Rua Dr. Sandoval José de Almeida, n. 135, nesta cidade e comarca de Viradouro/SP, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** Lei Federal nº 13.019/2014 e Instrução 02/2016 do TCE/SP mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os Programas, Projetos e Ações de Promoção de Assistência Social tipificadas no Plano Municipal de Assistência Social do Município de Viradouro, com recursos alocados no **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, recursos **FINANCEIROS ADVINDOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA ATENDIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objetivo do TERMO DE COLABORAÇÃO o desenvolvimento, pelos participantes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistências compreendido na Assistência e Promoção Social aos Idosos, com o objetivo de Assegurar ao idoso com absoluta prioridade: a efetivação do direito à vida, saúde, alimentação, educação, cultura, lazer, cidadania, liberdade, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária, preservando e assegurando, por ações próprias e outros meios, as oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental e seus aperfeiçoamentos morais, intelectuais, sociais e principalmente sua dignidade como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos e individuais garantidos na Constituição Federal e na política nacional do idoso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 63 de 91



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
 - II - Dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Programa de Proteção Social Básica, devidamente tipificados no Plano Municipal de Assistência Social;
 - III- Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;
 - IV - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sendo que serão retidas as parcelas posteriores, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
- Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I - Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
- III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;
- V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal, com endereço e número do CPF e RG de todos os atendidos;
- VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme prevê a Lei 13.019/2014 da presente Colaboração;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 64 de 91



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X – Apresentar cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

I – O valor total afixado pelo presente TERMO DE COLABORAÇÃO é de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais), que serão repassados pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE de acordo com o cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho.

II – As primeira parcela será repassada até 05 dias úteis após a assinatura do presente TERMO DE COLABORAÇÃO e as demais até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO é do dia 01 de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE.

II – Prestação de suas contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 65 de 91



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

III – Prestação de contas global, até 30 (trinta) após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sem prejuízo das prestações de contas parcial e mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhamento dos seguintes documentos: -

- a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atendimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) Relatório de execução físico-financeiro;
- c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- d) Cópia dos recibos de depósitos e extratos de conta bancária específica;
- e) Comprovante de recolhimento dos recursos aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

I - Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, ficará designado um servidor público como Gestor da presente Termo.

II- Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, será designada por Portaria pela Secretaria Municipal de Assistência Social e ficará responsável em realizar monitoramento e avaliação do presente Termo.

III - Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizado pelos índices de remuneração das Cadernetas de Poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:-

- a) inexecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeiro;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida na Lei n. 13.019/2014;
- d) falta de depósito imediato em conta bancária específica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 66 de 91



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este TERMO DE COLABORAÇÃO a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, poderá ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO E DA ENTIDADE no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da COMARCA DE VIRADOURO, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (TRÊS) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Viradouro, 18 de Fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – CCI SABER VIVER ROBERTO FUAD SALIM
REGINA BERGAMINI DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Testemunhas:

1.
CPF- 167.117-608-16

2.
CPF- 374.434.058-98





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 67 de 91



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

TERMO DE COLABORAÇÃO PM Nº 001/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO VALOR R\$ 29.841,60 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE VIRADOURO E A ENTIDADE LAR CENTRAL NOSSA SENHORA APARECIDA, PARA TRANSFERÊNCIA E ALOCAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ADVINDOS DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA - GOVERNO FEDERAL, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.

O **Município de Viradouro**, com sede na cidade de Viradouro, na Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, neste ato representado Prefeito Municipal **ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 12.235.979-3 SSP/SP e do CPF: 066.579.128-38, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO de VIRADOURO**, e o **LAR CENTRAL NOSSA SENHORA APARECIDA – OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, Entidade de Assistência Social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 72.938.905/0001-18, devidamente registrada no Cadastro da **SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua São João, n. 1.247 – Centro – Viradouro/SP, neste ato representado por sua Presidente **Sra. Josefa Costa de Menezes Claudino**, brasileira, portadora do RG: 12.246.450-3 e CPF n. 056.370.088-25, residente e domiciliada na Rua Benedito Manteli, n. 271, Nova Viradouro, neste município de Viradouro/SP, doravante designado simplesmente **LAR CENTRAL NOSSA SENHORA APARECIDA**, celebram, o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** que se regerá ainda pela Lei Federal nº 13.019/2014, e Instrução 02/2016 do TCE/SP, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de proporcionar atendimento aos idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade de ambos os sexos, em regime de internato, visando seu bem estar fisiopsicosocial, com recursos alocados no **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, transferidos pelo **transferidos pelo MINISTÉRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE A FOME - GOVERNO FEDERAL, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**.

05
14
500
025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 68 de 91



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objeto do Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na área de Assistência Social ao Idoso em regime de internato, através de serviços que proporcionam o atendimento aos idosos a partir de 60 anos de idade, de ambos os sexos, visando o bem estar psicossocial, provendo sua subsistência e necessidades básicas, ou seja, alimentação adequada, saúde, lazer, alimentação, de acordo com as finalidades estatutárias da Entidade e com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II - Dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais -MINISTÉRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE A FOME - GOVERNO FEDERAL, Proteção Social de Alta Complexidade;

III- Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

IV - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sendo que serão retidas as parcelas posteriores, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 69 de 91



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

Prefeitura

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal, com endereço e número do CPF e RG de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme prevê a Lei 13.019/2014 da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X – Apresentar cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 70 de 91



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

I – O valor total afixado pelo presente TERMO DE COLABORAÇÃO é de R\$ 29.841, 60 (vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), que serão repassados pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE de acordo com os repasses efetuados pelo Governo Federal ao MUNICÍPIO.

II – As parcelas referentes aos meses que antecedem a data de assinatura do presente TERMO DE COLABORAÇÃO serão repassadas de uma única vez, em no máximo 10(dez) dias úteis, contados a partir da presente data, desde que já repassadas pelo Ministério da Assistência Social – Governo Federal ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO é RETROATIVO ao mês de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE.

II – Prestação de suas contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III – Prestação de contas global, até 30 (trinta) após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sem prejuízo das prestações de contas parcial e mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhamento dos seguintes documentos: -

- a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) Relatório de execução físico-financeiro;
- c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- d) Cópia dos recibos de depósitos e extratos de conta bancária específica;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 71 de 91



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

- e) Comprovante de recolhimento dos recursos aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

I - Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, ficará designado um servidor público como Gestor da presente parceria.

II- Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, será designada por Portaria pela Secretaria Municipal de Assistência Social e ficará responsável em realizar monitoramento e avaliação da presente parceria.

III - Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizado pelos índices de remuneração das Cadernetas de Poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:-

- a) inexecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeiro;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida na Lei n. 13.019/2014;
- d) falta de depósito imediato em conta bancária específica.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este TERMO DE COLABORAÇÃO a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, poderá ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 72 de 91



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO E DA ENTIDADE no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

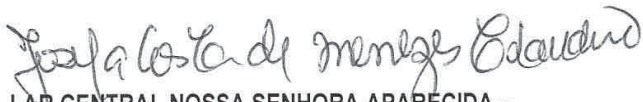
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da COMARCA DE VIRADOURO, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

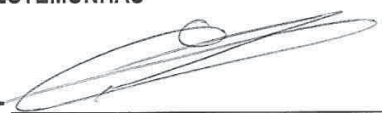
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (TRÊS) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

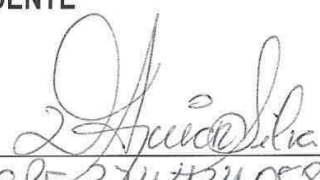
Viradouro, 18 de Fevereiro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL


LAR CENTRAL NOSSA SENHORA APARECIDA –
OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
Josefa Costa de Menezes Claudino
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS

1. 
CPF- 167.117.608-16

2. 
CPF- 374.434.058-98





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 73 de 91



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

TERMO DE COLABORAÇÃO PM Nº 002/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO VALOR R\$ 45.000,00 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE VIRADOURO E A ENTIDADE LAR CENTRAL NOSSA SENHORA APARECIDA, PARA TRANSFERÊNCIA E ALOCAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ADVINDOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NOS TERMOS DO CONVÊNIO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.

O **Município de Viradouro**, com sede na cidade de Viradouro, na Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 12.235.979-3 SSP/SP e do CPF: 066.579.128-38, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO de VIRADOURO**, e o **LAR CENTRAL NOSSA SENHORA APARECIDA – OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, Entidade de Assistência Social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 72.938.905/0001-18, devidamente registrada no Cadastro da **SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua São João, n. 1.247 – Centro – Viradouro/SP, neste ato representado por seu Presidente **Sra. Josefa Costa de Menezes Claudino**, brasileira, portadora do RG: 12.246.450-3 e CPF n. 056.370.088-25, residente e domiciliada na Rua Benedito Manteli, n. 271, Nova Viradouro, neste município de Viradouro/SP, doravante designado simplesmente **LAR CENTRAL NOSSA SENHORA APARECIDA**, celebram, o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** que se regerá ainda pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Instrução 02/2016 TCE/SP, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de proporcionar atendimento aos idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade de ambos os sexos, em regime de internato, visando seu bem estar fisiopsicosocial, com recursos alocados no **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, transferidos PARA TRANSFERÊNCIA E ALOCAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ADVINDOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NOS TERMOS DO CONVÊNIO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 74 de 91



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objeto do Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na área de Assistência Social ao Idoso em regime de internato, através de serviços que proporcionam o atendimento aos idosos a partir de 60 anos de idade, de ambos os sexos, visando o bem estar psicossocial, provendo sua subsistência e necessidades básicas, ou seja, alimentação adequada, saúde, lazer, alimentação, de acordo com as finalidades estatutárias da Entidade e com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II - Dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais - DRADS/BARRETOS – Programa de Proteção Social Básica e Especial, celebrado entre o MUNICÍPIO e o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL;

III- Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

IV - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sendo que serão retidas as parcelas posteriores, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 75 de 91



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

Prefeitura

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal, com endereço e número do CPF e RG de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme prevê a Lei 13.019/2014 da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X – Apresentar cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 76 de 91



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

I – O valor total afixado pelo presente TERMO DE COLABORAÇÃO é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), que serão repassados pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE de acordo com os repasses efetuados pelo ESTADO ao MUNICÍPIO.

II – As parcelas referentes aos meses que antecedem a data de assinatura do presente TERMO DE COLABORAÇÃO serão repassadas de uma única vez, em no máximo 10(dez) dias úteis, contados a partir da presente data, desde que já repassadas pelo Estado ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO é RETROATIVO ao mês de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE.

II – Prestação de suas contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III – Prestação de contas global, até 30 (trinta) após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sem prejuízo das prestações de contas parcial e mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhamento dos seguintes documentos: -

- a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) Relatório de execução físico-financeiro;
- c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- d) Cópia dos recibos de depósitos e extratos de conta bancária específica;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 77 de 91



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

- e) Comprovante de recolhimento dos recursos aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

I - Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, ficará designado um servidor público como gestor da presente parceria.

II- Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, será designada por Portaria pelo Órgão Gestor, Divisão de Promoção e Assistência Social e ficará responsável em realizar monitoramento e avaliação da presente parceria.

III - Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizado pelos índices de remuneração das Cadernetas de Poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses: -

- a) inexecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeiro;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida na Lei n. 13.019/2014;
- d) falta de depósito imediato em conta bancária específica.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este TERMO DE COLABORAÇÃO a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, poderá ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 78 de 91



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO E DA ENTIDADE no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da COMARCA DE VIRADOURO, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (TRÊS) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Viradouro, 18 de Fevereiro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL


LAR CENTRAL NOSSA SENHORA APARECIDA –
OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
Josefa Costa de Menezes Claudino
PRESIDENTE

Testemunhas:

1. 
CPF- 167-117-601-16

2. 
CPF- 374.434.058-98





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 79 de 91



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

TERMO DE COLABORAÇÃO PM Nº 003/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO VALOR R\$ 134.379,42 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE VIRADOURO E A ENTIDADE LAR CENTRAL NOSSA SENHORA APARECIDA, PARA TRANSFERÊNCIA E RECURSOS FINANCEIROS GOVERNO MUNICIPAL – RECURSOS PRÓPRIOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.

O Município de Viradouro, com sede na cidade de Viradouro, na Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, neste ato representado Prefeito Municipal **ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 12.235.979-3 SSP/SP e do CPF: 066.579.128-38, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO de VIRADOURO**, e o **LAR CENTRAL NOSSA SENHORA APARECIDA – OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, Entidade de Assistência Social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 72.938.905/0001-18, devidamente registrada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, com sede na Rua São João, n. 1.247 – Centro – Viradouro/SP, neste ato representado por sua Presidente **Sra. Josefa Costa de Menezes Claudino**, brasileira, portadora do RG: 12.246.450-3 e CPF n. 056.370.088-25, residente e domiciliada na Rua Benedito Manteli, n. 271, Nova Viradouro, neste município de Viradouro/SP., doravante designado simplesmente **LAR CENTRAL NOSSA SENHORA APARECIDA**, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO que se regerá ainda pela Lei Federal nº 13.019/2014 e a Instrução 02/2016 do TCE/SP, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de proporcionar atendimento aos idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade de ambos os sexos, em regime de internato, visando seu bem estar fsiopsicosocial, com recursos alocados no **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, **PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**.

150





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 80 de 91



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objeto do Termo de Compromisso o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na área de Assistência Social ao Idoso em regime de internato, através de serviços que proporcionam o atendimento aos idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, de ambos os sexos, visando o bem estar psicossocial, provendo sua subsistência e necessidades básicas, ou seja, alimentação adequada, saúde, lazer, alimentação, de acordo com as finalidades estatutárias da Entidade e com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II - Dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais –SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

III- Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

IV - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sendo que serão retidas as parcelas posteriores, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 81 de 91



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

Prefeitura

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal, com endereço e número do CPF e RG de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme prevê a Lei 13.019/2014 da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X – Apresentar cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 82 de 91



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

I – (O valor total afixado pelo presente TERMO DE COLABORAÇÃO é no valor de R\$ 134.379,42 (Cento e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos), que serão repassados pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE de acordo com o cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho.

II – A primeira parcela de repasse será repassada em até 05 (cinco) dias após a data de assinatura do presente TERMO DE COLABORAÇÃO e as demais até o 5º dia útil dos meses subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO é a partir da data de assinatura deste termo até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE.

II – Prestação de suas contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III – Prestação de contas global, até 30 (trinta) após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sem prejuízo das prestações de contas parcial e mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhamento dos seguintes documentos:-

- a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atendimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) Relatório de execução físico-financeiro;
- c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- d) Cópia dos recibos de depósitos e extratos de conta bancária específica;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 83 de 91



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

- e) Comprovante de recolhimento dos recursos aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

I - Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, ficará designado um servidor público como Gestor da presente parceria.

II- Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, será designada por Portaria pela Secretaria Municipal de Assistência Social e ficará responsável em realizar monitoramento e avaliação da presente parceria.

III - Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizado pelos índices de remuneração das Cadernetas de Poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:-

- a) inexecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeiro;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida na Lei n. 13.019/2014;
- d) falta de depósito imediato em conta bancária específica.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este TERMO DE COLABORAÇÃO a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, poderá ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 84 de 91



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO E DA ENTIDADE no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

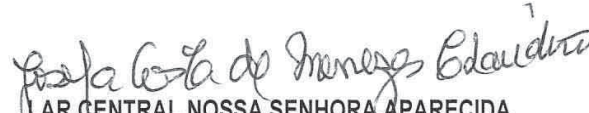
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da COMARCA DE VIRADOURO, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

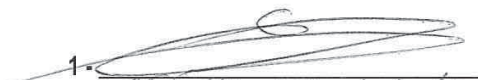
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (TRÊS) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Viradouro, 18 de Fevereiro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL


LAR CENTRAL NOSSA SENHORA APARECIDA
OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
Josefa Costa de Menezes Claudino
PRESIDENTE

Testemunhas:

1. 
CPF - 167-117-608-16

2. 
CPF 874.434.05898





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 85 de 91



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



TERMO DE COLABORAÇÃO PM Nº 008/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO VALOR DE R\$ 41.832,00 QUE ENTRE SI CELEBRAM
MUNICÍPIO DE VIRADOURO E A ENTIDADE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO
IDOSO – CCI SABER VIVER ROBERTO FUAD SALIM, PARA CONCEDER
SUBVENÇÃO SOCIAL PARA CUSTEIO ATRAVÉS DE REPASSE DE RECURSOS
FINANCEIROS PRÓPRIOS – GOVERNO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTENCIA SOCIAL- PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA IDOSO.

O Município de Viradouro, com sede na cidade de Viradouro, na Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, neste ato representado Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 12.235.979-3 SSP/SP e do CPF: 066.579.128-38, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO de VIRADOURO**, e o **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – CCI – SABER VIVER ROBERTO FUAD SALIM**, Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.865.189/0001-24 e devidamente registrado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Rua Tiradentes, n. 251, Jardim Boa Vista, , Viradouro – SP, neste ato representada por sua Presidente **REGINA BERGAMINI DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG: 3.117.764-2/PR e do CPF: 328.623.009-00, residente e domiciliada na Rua Dr. Sandoval José de Almeida, n. 135, nesta cidade e comarca de Viradouro/SP, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** Lei Federal nº 13.019/2014 e Instrução 02/2016 do TCE/SP mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os Programas, Projetos e Ações de Promoção de Assistência Social tipificadas no Plano Municipal de Assistência Social do Município de Viradouro, com recursos alocados no **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, recursos próprios pela **DSECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA IDOSO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objetivo do **TERMO DE COLABORAÇÃO** o desenvolvimento, pelos participantes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistências compreendido na Assistência e Promoção Social aos Idosos, com o objetivo de Assegurar ao idoso com absoluta prioridade: a efetivação do direito à vida, saúde, alimentação, educação, cultura, lazer, cidadania, liberdade, dignidade, respeito e

150

[Handwritten signatures and initials]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 86 de 91



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



convivência familiar e comunitária, preservando e assegurando, por ações próprias e outros meios, as oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental e seus aperfeiçoamentos morais, intelectuais, sociais e principalmente sua dignidade como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos e individuais, garantidos na Constituição Federal e na política nacional do idoso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II - Dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Programa de Proteção Social Básica, devidamente tipificados no Plano Municipal de Assistência Social;

III- Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

IV - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sendo que serão retidas as parcelas posteriores, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 87 de 91



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



- V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal, com endereço e número do CPF e RG de todos os atendidos;
- VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme prevê a Lei 13.019/2014 da presente Colaboração;
- VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;
- X – Apresentar cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- XI – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- I – O valor total afixado pelo presente TERMO DE COLABORAÇÃO é de R\$ 41.832,00 (quarenta e um mil, oitocentos e trinta e dois reais), que serão repassados pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE de acordo com o cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho.
- II – As primeira parcela será repassada até 05 dias úteis após a assinatura do presente TERMO DE COLABORAÇÃO e as demais até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO é a partir da assinatura do presente Termo até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado a critério das partes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 88 de 91



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE.

II – Prestação de suas contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III – Prestação de contas global, até 30 (trinta) após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sem prejuízo das prestações de contas parcial e mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhamento dos seguintes documentos:-

- a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atendimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) Relatório de execução físico-financeiro;
- c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- d) Cópia dos recibos de depósitos e extratos de conta bancária específica;
- e) Comprovante de recolhimento dos recursos aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

I - Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, ficará designado um servidor público como Gestor da presente Termo.

II- Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, será designada por Portaria pelo Órgão Gestor, Divisão de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 89 de 91



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



Promoção e Assistência Social e ficará responsável em realizar monitoramento e avaliação do presente Termo.

III - Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Divisão Municipal de Promoção e Assistência Social, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizado pelos índices de remuneração das Cadernetas de Poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:-

- a) inexecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeiro;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida na Lei n. 13.019/2014;
- d) falta de depósito imediato em conta bancária específica.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este TERMO DE COLABORAÇÃO a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, poderá ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 90 de 91



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO E DA ENTIDADE no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

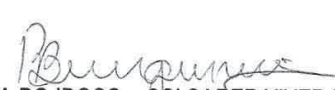
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da COMARCA DE VIRADOURO, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (TRÊS) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Viradouro, 19 de fevereiro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

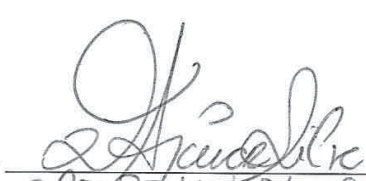

CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – CCI SABER VIVER ROBERTO FUAD SALIM
REGINA BERGAMINI DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Testemunhas:

1.


CPF- 167.117-60-16

2.


CPF 374.434.058-98



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 2003

Página 91 de 91

Outros Atos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A APM da Escola “EMEF Dr Sandoval José de Almeida” através da sua diretora Natália Ribeiro Guerreiro Morasco, **R.G.: 41.715.936-5**, Diretora de Escola, deste município de Viradouro/SP, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** todos os classificados no Programa de Assistente de Alfabetização Tempo de Aprender, de acordo com o **Edital nº 003/2022**, para participar da **SESSÃO DE ATRIBUIÇÃO** de **01 turma de alfabetização**, sendo no período da manhã, por motivo de desistência da Assistente de Alfabetização Camila Dias Rodrigues Giovanini.

Local da atribuição: Secretaria Municipal da Educação.

Data: 16/03/2022 (quarta-feira)

Horário: 15h

Período de substituição: início em 17/03/2022 por 8 meses

MANHÃ

Horário	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira
7h às 8h	1º C	1º B	2º B	1º B	2º B
8h às 9h	1º C	1º B	-	-	2º B
9h às 10h20	1º C	1º B	1º C	-	2º B
10h20 às 11h20	-	1º B	1º C	-	2º B

Viradouro, 11 de março de 2022

Natália Ribeiro Guerreiro Morasco
RG. 41.715.936-5
Diretor de Escola

.....